



ATA DA SESSÃO 76, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia catorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8 horas, foi aberta, com duração de três dias úteis, a sessão ordinária por meio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS – Ordem: 001. Processo: 0600342-58.2024.6.20.0000.** Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 01. Relator: HALLISON REGO BEZERRA. Requerente: CIDADANIA - REGIONAL (RN) e outros (2). Advogado: DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 01. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo órgão estadual do Partido CIDADANIA no Rio Grande do Norte, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2024, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 002. Processo: 0600238-65.2024.6.20.0065. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 01. Relator: HALLISON REGO BEZERRA. Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DO NASCIMENTO. Advogado: GIULLYANA LUCENIA BATALHA ROCHA FERNANDES LOBO. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 01.

Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DO NASCIMENTO e negar-lhe provimento, determinando-se o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 81.108,00 (oitenta e hum mil e cento e oito reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **Ordem:** 003. **Processo:** 0600198-81.2024.6.20.0001. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 02. **Relator:** EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS PINHEIRO. **Requerente:** PAULO CESAR SANTOS DE OLIVEIRA. **Advogado:** FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA e outros. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 02. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por PAULO CESAR SANTOS DE OLIVEIRA e dar-lhe provimento para anular a sentença, determinando-se a análise da prestação de contas retificadora pelo Juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **Ordem:** 004. **Processo:** 0600250-02.2024.6.20.0026. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 02. **Relator:** EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS PINHEIRO. **Requerente:** JARBAS RIBEIRO DA COSTA. **Advogado:** AUGUSTO DE FRANÇA MAIA. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 02. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por JARBAS RIBEIRO DA COSTA e dar-lhe parcial provimento para tão somente afastar a obrigação de devolução dos recursos públicos ao Tesouro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mantendo-se a desaprovação das contas, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **Ordem:** 005. **Processo:** 0600340-88.2024.6.20.0000. **Classe Judicial:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Relator:** MARCELLO ROCHA LOPES. **Requerente:** PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - REGIONAL (RN) e outros (2). **Advogado:** FRANCISCO EDSON DE SOUZA. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em

consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas de campanha apresentadas pelo PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - REGIONAL (RN), fixando-se a sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário em 1 (um) mês, a ser aplicada no ano seguinte ao do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Não havendo mais processos aptos para julgamento, ao final do terceiro dia útil foi encerrada a sessão, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e cinco. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Presidente.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente